Promotora de Justiça

Portaria Nº 6172/2017-SEGE
Fortaleza, 13 de setembro de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 2090/2017, datada de 03.04.2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 18.04.2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 28565/2017-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6027/2017, datada de 06.09.2017, que concedeu ao DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 2017, para usufruí-la com início em 21.11.2017 a 20.12.2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2017.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral da PGJ

Recomendação Nº 08-16ªPmJ-CIV
Fortaleza, 13 de outubro de 2017

Ementa: Direito à Educação de Qualidade. Segurança contra incêndio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, representado pela 16ª Promotoria de Justiça Cível, esta situada à Rua Assunção, 1242, bairro: José Bonifácio, Fortaleza-CE, em vista das suas atribuições constitucionais e legais, bem como

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância social e aos direitos e garantias legais, conforme estabelecem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, letra "d" da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes(Art. 4º, da Lei nº8.069/90), aí incluído o direito à educação;
CONSIDERANDO o recente incêndio, que resultou na morte de cinco crianças e uma professora, na creche municipal Gente Inocente, no município de Janaúba(MG), a qual não possuía extintores de incêndio, sistema antifogo e alvará do Corpo de Bombeiros, conforme reportagens veiculadas em vários periódicos do país;
CONSIDERANDO que a garantia de padrão de qualidade do ensino(Art. 206,VIII, Constituição Federal de 1988) envolve medidas relacionadas à segurança de crianças e adolescentes nas edificações escolares, notadamente em relação à proteção contra incêndio;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.556/2004, regulamentada pelo Decreto nº13.727/2006, e alterada pela Lei Estadual nº16.361/2017, estabelece diversas medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico dispostas no Art. 3º, §1º, as quais devem ser obedecidas pelas edificações sob pena multa, interdição ou embargo a serem aplicados pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO, por fim, que cabe às instituições signatárias exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados nas Constituições, incumbindo-lhe, entre outras providências, expedir RECOMENDAÇÕES dirigidas aos órgãos e às entidades, requisitando aos destinatários divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, conforme preceitua o art. 27, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR:

1-À Secretaria de Educação do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Secretário Antônio Idilvan de Lima Alencar, que:

a) atenda às medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico dispostas no Art. 3º, §1º;
b) submeta as edificações escolares à vistoria do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará;
b) solicite ou atualize o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico das escolas;
d) assegure a pronta substituição dos equipamentos relacionados à proteção ou combate a incêndios, assim que vencidos ou deteriorados por outras causas;

2-À Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, na pessoa da Exma. Sra. Secretária Antônia Dalila Saldanha de Freitas, que:

a) atenda às medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico dispostas no Art. 3º, §1º;
b) submeta as edificações escolares à vistoria do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará;
b) solicite ou atualize o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico das escolas;
d) assegure a pronta substituição dos equipamentos relacionados à proteção ou combate a incêndios, assim que vencidos ou deteriorados por outras causas;

3-Às escolas da rede particular de ensino do município de Fortaleza, que:
a) atenda às medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico dispostas no Art. 3º, §1º;
b) submetam as edificações escolares à vistoria do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará;
b) solicitem ou atualizem o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico das escolas;
d) assegurem a pronta substituição dos equipamentos relacionados à proteção ou combate a incêndios, assim que vencidos ou deteriorados por outras causas;

4-Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, na pessoa do Comandante Geral, o Sr. Heraldo Maia Pacheco, que elabore, em parceria com os órgãos acima listados, plano de vistorias para a verificação do cumprimento, pelas escolas, das normas de proteção contra incêndio;
As providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no prazo de 40(quarenta) dias úteis, devendo ser, também, no mesmo prazo, enviadas cópias dos documentos que comprovem a adoção das providências ora recomendadas.
Registre-se em livro próprio.
Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:
a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Ceará, para divulgação, e ao Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude, para ciência e formação de banco de dados;
b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará, na pessoa do Sr. Airton de Almeida de Oliveira para devida ciência e orientação às escolas sindicalizadas, porquanto, tais incumbências se inserem no âmbito daquelas que, genericamente, estão previstas no seu próprio Estatuto (art. 5º, alíneas "a" e "e"), quais sejam: as de COLABORAR COM OS PODERES PÚBLICOS e de ADOTAR MEDIDAS QUE CONCORRAM PARA O APRIMORAMENTO DO ENSINO E PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA;
c) Ao Conselho Estadual de Educação do Ceará, para ciência e acompanhamento da questão em comento;
d) Ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para ciência e acompanhamento da questão em comento.

Fortaleza, 13 de outubro de 2017.

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira
Promotora de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Regimento Nº 1
Fortaleza, 17 de outubro de 2017

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 19ª Sessão Ordinária, realizada na data de 11/10/17, mediante julgamento do processo n.º 07969/2017-1, resolve aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva das PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, nos seguintes termos:

Capítulo I
Das disposições Gerais

Art.1° - A Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis é órgão de administração composta de Procuradores de Justiça Cíveis com atuação judicial e extrajudicial, devendo contar com quadro de pessoal próprio para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Os servidores indicados ao Procurador-Geral de Justiça pelo Secretário Executivo com incumbência de prestar serviços à Secretaria Executiva Cível perceberão gratificação na forma da lei.

Capítulo II
Da Secretaria Executiva

Art.2° - Os integrantes da Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis elegerão, em votação aberta, entre si, o Secretário-Executivo, para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 1° - A eleição do Secretário-Executivo acontecerá, preferencialmente, na segunda quinzena do mês de março, por convocação de edital eletrônico publicado na intranet, com prazo de cinco dias.

§ 2º – Na ausência de candidatos à Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis, assumirá, para mandato de um ano, o Procurador de Justiça mais antigo ,que aceite o encargo.

§ 3° - Havendo vacância do cargo de Secretário Executivo, assumirá imediatamente as funções o Procurador de Justiça mais antigo no cargo, que, no prazo máximo de até trinta dias, convocará nova eleição obedecendo, no que couber, as mesmas regras do parágrafo primeiro.

Art.3º – O Secretário-Executivo será responsável pela execução dos serviços administrativos das Procuradorias de Justiça com atuação no cível, competindo-lhe:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais;

II- convocar, mediante justificação prévia, com antecedência de 48 horas, reunião extraordinária;

III – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, a escala de férias dos seus assessores e servidores técnico-administrativos;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria-Geral a escala de férias e licenças dos Procuradores de Justiça Cíveis, com vista à elaboração da escala de plantão do 2° grau;

V – elaborar, semestralmente, a escala dos Procuradores de Justiça que participarão, alternadamente, das sessões de julgamento do Tribunal de Justiça, junto às Câmaras de Direito Público e de Direito Privado, perante as quais estarão vinculados.

VI – comunicar à Presidência das Sessões de Direito Público e de Direito Privado, respectivamente, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Procurador de Justiça vinculado, exclusivamente, para comparecer às Sessões de julgamento de aludidos órgãos.

VII – providenciar a substituição de Procurador de Justiça indicado para as sessões de julgamento nas Câmaras Cíveis de Direito Público e nas Câmaras Cíveis de Direito Privado, preferencialmente, dentre os integrantes vinculados na respectiva Câmara.

VIII – remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de janeiro de cada ano, relatório anual das atividades das Procuradorias de Justiça Cíveis;

IX - remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de cada mês, quadros estatísticos dos processos distribuídos e devolvidos;

X – remeter ao Procurador-Geral de Justiça as estatísticas de demanda processual das respectivas Procuradorias de Justiça Cíveis;

XI – fiscalizar a distribuição equitativa de processos ou outros expedientes em que deva funcionar Procurador de Justiça, remetendo a cada Procurador cópia do relatório mensal dos dados estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça Cíveis;

XII – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nos casos de afastamento ou licença por mais de trinta dias, na forma da lei.

XIII – exercer as demais funções inerentes à Secretaria Executiva.

§ 1° - Nos casos de afastamento, férias ou licenças e, excepcionalmente, nos casos de vacância dos cargos de Procuradores de Justiça, o comparecimento nas sessões de julgamento a que se refere o inciso V, dar-se-á por meio da escala de substituição, disciplinada segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo, nos termos das Resoluções que regem a matéria, sem prejuízo da substituição por consenso.

§ 2° - A substituição mencionada no inciso VI deverá ser respaldada em comunicação formalizada pelo Procurador de Justiça escalado, com antecedência de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de força maior.

Capítulo III
Das reuniões da Secretaria Executiva

Art. 4° - As reuniões das Procuradorias de Justiça Cíveis serão realizadas, ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês, às 9:00 horas, em primeira convocação, e às 9:15 horas em segunda convocação, com distribuição prévia da respectiva pauta e ata da sessão anterior.

§ 1° - Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com, no mínimo, um terço dos seus membros, em segunda convocação.

§ 2° - A ausência não justificada por duas reuniões consecutivas, no período de um ano, importará em comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3° - Em caso de ausências e impedimentos o Secretário-Executivo será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo presente na reunião.

§ 4° - As teses e sugestões firmadas a partir de discussão de entendimentos jurídicos nas reuniões das Procuradorias de Justiça Cíveis serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, na forma da lei.

Capítulo IV
Da Tramitação e Distribuição de Processos

Art. 5° - Os processos serão protocolados na Secretaria de Processos, distribuídos mediante sorteio informatizado, observando-se a equidade e, devendo ser encaminhados aos Procuradores de Justiça, para manifestação no prazo legal.

Art. 6° - Haverá controle de distribuição equitativa de processos entre os Procuradores de Justiça Cíveis, observada a média dos últimos doze meses de cada ano.

Parágrafo Único - Firmar-se-á a prevenção de Procurador de Justiça em relação aos processos nos quais houver oficiado anteriormente,

sempre que retornarem do Tribunal de Justiça.

Art. 7° - Caberá ao Secretário Executivo das Procuradorias de Justiça Cíveis, indicar seu substituto legal, nos casos de afastamento (férias, licença para tratamento de saúde etc).

Art. 8° – Nos casos de ausências ou impedimentos do Secretário Executivo das Procuradorias Cíveis, a distribuição dos processos poderá ser realizada por qualquer Procurador de Justiça Cível que estiver disponível na oportunidade.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 9° - A revisão do presente Regimento Interno poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante votação por maioria absoluta dos integrantes das Procuradorias de Justiça com atuação no Cível.

Parágrafo Único – Quando da reforma do Regimento Interno, será eleita Comissão de Regimento Interno, formada por três membros integrantes das Procuradorias de Justiça Cíveis, a quem incumbirá velar pela sua atualização e opinar sobre propostas de reforma, Presidida pelo Secretário Executivo das Procuradorias de Justiça Cível.

Art. 10° - Os casos omissos serão resolvidos pelos Procuradores de Justiça Cíveis nas reuniões ordinárias, devidamente convocados em pauta.

Art.11° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, AOS 11 DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça e Presidente em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça/Corregedor-Geral

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez
Procurador de Justiça

Luiza de Marilac Cavalcante Costa
Procuradora de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 4577/2017-SEGE
Fortaleza, 11 de julho de 2017

A DOUTORA VANJA FONTENELE PONTES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Provimento nº 003/2016,

RESOLVE DESIGNAR O DR. ANDRÉ ZECK SYLVESTRE, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Acarape para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreira, em face da licença para acompanhar pessoa da família do (a) Promotor (a) de Justiça titular DRA. LIA MAACA LEAL VASCONCELOS, no período de 11.07.2017 a 28.07.2017, fazendo jus à diária(s), quando for o caso, bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2017.

VANJA FONTENELE PONTES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Republicado por incorreção(*)

Portaria Nº 5978/2017-SEGE
Fortaleza, 4 de setembro de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Executiva das Promotorias da Comarca de Várzea Alegre, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, no período de 11/09/2017 a 10/10/2017, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 6077/2017-SEGE
Fortaleza, 8 de setembro de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19